



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Processo: 1071809
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Comendador Gomes
Responsável: Jerônimo Santana Neto
Exercício: 2018

Trata-se de prestação de contas anual de responsabilidade do senhor Jerônimo Santana Neto, chefe do Poder Executivo do Município de Comendador Gomes, relativas ao exercício financeiro de 2018, que tramitou neste Tribunal de forma eletrônica, nos termos da Instrução Normativa 04/2017 e Ordem de Serviço Conjunta 01/2019.

No parecer prévio da sessão em 02/09/2021, a Segunda Câmara deliberou pela aprovação das contas anuais do responsável, com fundamento no disposto no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 240, I, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal de Contas.

A ementa e o inteiro teor do parecer prévio foram disponibilizados no Diário Oficial de Contas do dia 28/09/2021, conforme consta na certidão de publicação (peça 42), tendo transitado em julgado em 19/11/2021, consoante certidão da peça 43.

Diante da ausência de manifestação do Poder Legislativo quanto ao resultado do julgamento das contas, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, em observância ao disposto art. 239, § 3º, do Regimento Interno, o qual requisitou ao Presidente da Câmara Municipal de Comendador Gomes a documentação relativa ao julgamento das contas (peças 49/51).

Diante da inércia do Poder Legislativo, o *Parquet* de Contas sugeriu, por meio da peça 52, a aplicação de multa ao atual Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 85, IX, da Lei Complementar 102/2008.

De início, cumpre destacar que tanto no Ofício emitido pelo MPC (peça 49) quanto no respectivo aviso de recebimento (peça 50), não há a identificação do Presidente da Câmara Municipal intimado para apresentar informações.

Considerando que a multa é uma sanção de caráter personalíssimo e que não há identificação precisa do destinatário na requisição enviada pelo Ministério Público de Contas ao Poder Legislativo, realizei pesquisa ao sítio eletrônico da Câmara Municipal de Comendador Gomes e verifiquei que o atual Presidente do Poder Legislativo é senhor Leandro Marcha (anexo), o qual deve ser devidamente intimado para apresentar as informações e documentos requisitados, sob pena de aplicação de multa.

Ante o exposto, encaminho os autos à **Coordenadoria de Pós-Deliberação (CADEL)** a fim de que intime o atual Presidente da Câmara Municipal de Comendador Gomes, **senhor Leandro Marcha**, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresente a documentação relativa ao julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo de 2018, a qual deverá conter “cópia autenticada da resolução votada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação”, nos termos do art. 44 da Lei Complementar 102/2008⁽¹⁾.

¹ Art. 44 – Concluído o julgamento das contas do exercício, o Presidente da Câmara Municipal enviará ao Tribunal, no prazo de trinta dias, cópia autenticada da resolução votada, promulgada e publicada, bem AR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

O intimado deverá ser advertido de que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal, e que as petições e demais documentos referentes a este processo deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 2º, § 2º, da Portaria 17/Pres./2021.

Cumprida a determinação, os autos deverão ser encaminhados ao **Ministério Público de Contas** para análise, nos termos do art. 239, § 2º, do Regimento Interno. Transcorrido o prazo *in albis*, retornem-me os autos conclusos.

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2022.

TELMO PASSARELI
Relator

como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

AR